



**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) E COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO, ESTADO DE MINAS GERAIS.**

**Ref.** Contrarrazões ao Recurso Administrativo interposto ao auto do Processo Licitatório nº. 039/2022 e Pregão Presencial nº. 017/2022.

**HORIZONTE COMPONENTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua: **Violeta de Melo**, nº. **390** bairro **Alípio de Melo**, Cidade de **Belo Horizonte**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº: **45.574.029/0001-15** e endereço eletrônico [horizontecomponentes.adm@gmail.com](mailto:horizontecomponentes.adm@gmail.com) neste ato representada por **BRUNO AUGUSTO GUIMARAES LOBATO**, sócio proprietário desta empresa, devidamente qualificado no presente processo vem na forma da legislação vigente em conformidade com o art. 4º, XVIII da Lei nº. 10.520/2002, até Vossa Senhoria, para, tempestivamente, interpor estas **CONTRARRAZÕES**, ao inconsistente recurso interposto pela empresa **WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES LTDA**, perante essa distinta Administração.

1

**I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS.**

Ilustríssimo (a) Senhor (a) pregoeiro (a) e comissão de licitações do Município de Monte Belo, Estado de Minas Gerais. O respeitável julgamento das contrarrazões interposto, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa **CONTRARRAZOANTE** confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima Administração, onde todo o momento demonstrará nosso direito líquido e certo e o



cumprimento pleno de todas as exigências do presente instrumento convocatório.

## **II – DO DIREITO PLENO AS CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO.**

A contrarrazoante faz constar o seu pleno direito as contrarrazões ao Recurso Administrativo interposto, tendo a previsão legal na legislação vigente e as normas do instrumento convocatório, que *in verbis*:

### *Item 13 – DOS RECURSOS*

*13.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, conforme lei 10.520, de 17 de julho de 2002, art. 4º - XVIII, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começaram a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.*

2

Deste feito a contrarrazoante solicita que o (a) ilustre Sr (a) pregoeiro (a) e a está douta comissão de licitação do Município de Monte Belo, que conheça as contrarrazões e analise todos os fatos apontados, tomando para si a responsabilidade do julgamento.

## **III – DOS FATOS.**

A presente licitação ocorreu na sede municipal de Monte Belo/MG, na data de 06 de abril de 2022, às 08hs30min, sendo pela empresa contrarrazoante atendido todos os requisitos necessários para seu credenciamento e habilitação no presente certame.

No ato do credenciamento a empresa recorrente foi inabilitada por não apresentar em via original ou autenticada os documentos exigidos para seu credenciamento,



do qual o pregoeiro manifestou em ata.

Tendo a empresa contrarrazoante sido declarada após a fase de lances e abertura do envelope de documentação, vencedora dos itens 1, 2, 4, 5, 10, 11, 13 e 14.

Ocorrendo ao final do certame a manifestação de interposição de Recurso Administrativo por parte da recorrente, abrindo-se prazo para as devidas manifestações e sendo os demais licitantes desde já intimados a interpor contrarrazões.

#### **IV – DO RECURSO.**

A empresa recorrente **WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES LTDA** em seu recurso alega que:

- a) A decisão proferida pelo pregoeiro é equivocada;
- b) Que os documentos apresentados por ela no certame atendem as exigências do art. 32 da Lei nº. 8.666/93, tanto no credenciamento como também para a habilitação, e;
- c) Requer a reforma da decisão exarada.

#### **V – DOS FUNDAMENTOS.**

Digno (a) Senhor (a) pregoeiro (a) e comissão de licitações do Município de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, o recurso interposto é falho e omissor.

Pois a decisão de inabilitação está de acordo com o que está previsto no instrumento convocatório, conforme descrição do item 8 – DA HABILITAÇÃO que preestabelece nos subitens 8.4.5, 8.4.8 e 8.4.9, *ipsis litteris*:



8.4.5 – Os documentos de necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor público do Município de Monte Belo ou publicação em órgão da imprensa oficial.

(...)

8.4.8 – É facultado ao pregoeiro, para fins de habilitação, a verificação de informações e oferecimento de documento que constem em sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas Municipal, Estadual e Federal, emissoras de certidões, devendo tais documentos serem juntados ao processo.

8.4.9 – A possibilidade de consulta prevista não constitui direito da licitante, e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será declarada inabilitada.

Já que a recorrente apresentou Contrato Social, Procuração Pública e documentos dos representantes da empresa com autenticação digital, o pregoeiro no ato do credenciamento foi confirmar a autenticidade dos mesmos, buscando no devido endereço eletrônico que consta dos documentos, a confirmação da validade dos documentos apresentados.

4

Não sendo possível verificar a autenticidade, conforme que após o recebimento do recurso interposto, solicitamos por e-mail a documentação apresentada no credenciamento, para verificar a possível interposição de contrarrazões.

Nos documentos constam as informações como o próprio pregoeiro declarou em ata, que transcreve o seguinte:

*O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MTHEUS BRESSANI BARBOSA, em sexta feira, 28 de janeiro de 2022 (...). Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no tabelionato de notas. Provimento n.º 100/200 CNJ – art. 22. (grifo meu)*

Em consulta ao endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade) não se consegue obter a confirmação de autenticidade de nenhuma das vias apresentadas no credenciamento, onde fica comprovada com print da consulta realizada:

CNPJ. 45.574.029/0001-15 I.E 004287989.00-47

horizontecomponentes.adm@gmail.com Rua Violeta de Melo, 390

- Alípio de Melo - cep 30.820-642 - Belo Horizonte – MG.



Entrada (1) - barbosaalfepecas@gmail.com - Gmail  
https://mail.google.com/mail/u/0/#inbox

CCN | Fluxo de Assinaturas | **CENAD** | Busca Testamento | Cadastro | Apostil

**en** CENAD Acesso restrito

## Bem-vindo à CENAD!

Sistema do Colégio Notarial do Brasil que permite o controle das autenticações digitais realizadas nas serventias autorizadas.

Por meio da CENAD é possível autenticar digitalmente um documento, realizar a verificação de sua autenticidade e controlar os atos realizados dessa natureza.

 **Acesso Restrito**  
Autenticação de Documentos e Consulta Gerencial

 **Consulta de Autenticidade**  
Consulta a autenticidade de documentos eletrônicos

CNB Online | CENSEC | e-notariado | CCN | Fluxo de Assinaturas | **CENAD** | Busca Testamento | Cadastro | Apostil

**en** CENAD Acesso restrito

### > Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

- 1 Seleccione o documento que deseja verificar a autenticidade
- 2 **Dados da Assinatura Digital**



Esse documento não está autenticado na CENAD.

**Reprovado**

Nova Consulta

Fato que com a consulta não conseguimos confirmar a autenticidade dos documentos, e o provimento nº. 100/200 do CNJ em seu art. 22 em seu inciso I e parágrafo 2º determinam que:

*Art. 22. A desmaterialização será realizada por meio da CENAD nos*

**CNPJ. 45.574.029/0001-15 I.E 004287989.00-47**

**horizontecomponentes.adm@gmail.com Rua Violeta de Melo, 390**

**- Alípio de Melo - cep 30.820-642 - Belo Horizonte – MG.**



*seguintes documentos:*

*I – na cópia de um documento físico digitalizado, mediante a conferência com o documento original ou eletrônico; e*

*(...)*

*§2º. As cópias eletrônicas oriundas da digitalização de documentos físicos serão conferidas na CENAD.*

Não sendo possível a verificação no endereço eletrônico do CENAD e já que o representante da recorrente no ato do certame, não portava os documentos originais ou vias autenticadas no tabelionato de notas, o pregoeiro agiu conforme está previsto no instrumento convocatório com a inabilitação da recorrente.

Pois o documento apresentado não atende ao solicitado para o certame, e deveria ter sido apresentado em via impressa original para conferência da comissão de licitação ou em via autenticada por cartório de notas.

A inabilitação ocorreu nos termos da previsão legal do instrumento convocatório, devidamente explicita no subitem 8.4.9 onde a Administração não se responsabilizará pela não autenticidade ou pelo não funcionamento dos meios de verificação digitais, fato este que culminou na inabilitação da recorrente, pois quando solicitada no credenciamento não apresentou a documentação original ou autenticada via tabelionato de notas.

No instrumento convocatório na forma do edital está previsto todos os requisitos que as empresas interessadas em participar do processo licitatório deveram se atentar e cumprir, desta forma não cabe alegações de que o pregoeiro agiu de forma equivocada em sua decisão.

Tratando-se assim, de argumentação falha e semnexo da recorrente, tentando não só gerar prejuízo aos prazos processuais, como também danos ao que diz respeito ao tempo em que o município se encontrará sem poder adquirir lubrificantes para manutenção e conservação da frota municipal.



## VI – DO PEDIDO.

Dado o julgamento exato que deferido por esse (a) nobre pregoeiro (a), conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação, solicitamos que está Administração:

- a) Mantenha sua decisão proferida na ata de encerramento do procedimento licitatório, e considere como indeferido o Recurso interposto pela empresa **WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES LTDA;**
- b) Seja o processo finalizado com a devida homologação e que seja o contrato gerado para firma o compromisso entre as partes e início do fornecimento dos produtos licitados.

E na certeza de poder confiar na sensatez desta Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas **CONTRARRAZÕES**, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos.

Termos em que se pede bom senso, legalidade e deferimento.

***Belo Horizonte 11 de abril de 2022.***

---

**BRUNO AUGUSTO GUIMARES LOBATO.**  
**HORIZONTE COMPONENTES LTDA EPP**  
**CNPJ. 45.574.029/0001-15**